**Instrumento Particular de Escritura da 8ª (OITAVA) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, [em SÉRIE ÚNICA], para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

**entre**

**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

*na qualidade de Emissora*

**e**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

Datado de [●] de [●] de 2019

**Instrumento Particular de Escritura da 8ª (OITAVA) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, [em SÉRIE ÚNICA], para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica (“CNPJ”) sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, como agente fiduciário, representando os titulares das debêntures da 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas”),

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, representando os Debenturistas (“Agente Fiduciário”),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”, vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, [em Série Única], para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Engie Brasil Energia S.A.*” (“Escritura”), nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. **AUTORIZAÇÃO**
	1. A presente Escritura é celebrada com base na deliberação do conselho de administração da Emissora, realizada em [●] de [●] de 2019 (“RCA da Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas (i) as condições da Emissão (conforme abaixo definida), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (ii) a realização da oferta pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures (conforme definidas abaixo), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”); e (iii) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas relacionadas à efetivação das deliberações da RCA da Emissora e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, esta Escritura, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definidos), bem como eventuais aditamentos a estes documentos e demais documentos da Oferta, bem como autorizou a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura.
2. **DOS REQUISITOS**
	1. A presente 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, [em série única], da Emissora, (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) será objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, e será realizada com observância dos seguintes requisitos:
		1. **Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora**
			1. A RCA da Emissora deverá ser registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no jornal “Diário Catarinense” (“Jornais da Emissora”), nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, em data anterior à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), sendo certo que a Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia simples da RCA da Emissora, devidamente registrada na JUCESC, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção do referido registro.
		2. **Arquivamento e Registro da Escritura e seus Aditamentos**
			1. Esta Escritura deverá ser protocolada para registro na JUCESC em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo o registro dessa Escritura na JUCESC ser realizado até a primeira Data de Integralização.
				1. Eventuais aditamentos a esta Escritura deverão ser protocolados para registro na JUCESC em até 5 (cinco) dias contados da data de suas respectivas assinaturas, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
				2. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESC, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção dos referidos registros.
			2. Caso a Emissora não providencie os protocolos nos prazos previstos na Cláusula 2.1.1.2, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante o envio de comunicação pelo Agente Fiduciário nesse sentido.
		3. **Dispensa Automática de Registro na CVM**
			1. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos, sendo obrigatório, não obstante, o envio dos comunicados de início e de encerramento da Oferta à CVM pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, respectivamente.
		4. **Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**
			1. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 2º, do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*” atualmente em vigor (“Código ANBIMA”). Entretanto, o registro aqui tratado está condicionado à expedição de regulamentação específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 4º do referido Código até o envio, à CVM, da comunicação de encerramento da Oferta.
		5. **Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**
			1. As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) observado o disposto na Cláusula 2.1.5.2 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamentos liquidados financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3.
			2. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) (ou, nos termos do §1º, do artigo 15 da Instrução CVM 476, demais investidores) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ainda ao cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
			3. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável às instituições intermediárias para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores; (ii) os Coordenadores verifiquem o cumprimento das regras previstas nos art. 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva negociação.
			4. Para fins desta Escritura consideram-se (i) “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”); e (ii) “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que, nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
3. **DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**
	1. **Objeto Social da Emissora**
		1. A Emissora tem por objeto social (i) realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades; (ii) participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatório para fins múltiplos; (iii) contribuir para a formação de pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica, bem como para a preparação de operários qualificados, através de cursos especializados; (iv) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados; (v) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; (vi) colaborar para a preservação do meio ambiente no exercício de suas atividades; (vii) colaborar com os programas relacionados com a promoção e incentivo à indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade; e (viii) participar, como sócio, quotista ou acionista, de outras sociedades no setor de energia.
	2. **Número da Emissão**
		1. Esta é a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.
	3. **Valor Total da Emissão**
		1. O valor total da emissão será de R$ [●] ([●]), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).
	4. **Agente de Liquidação e Escriturador**

O **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, atuará como agente de liquidação e como escriturador das Debêntures (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, respectivamente).

* 1. **Destinação dos Recursos**
		1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados [●][[1]](#footnote-2).
	2. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
		1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, na proporção definida no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários (em conjunto, os “Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3, conforme termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme, da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, [em Série Única], para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Engie Brasil Energia S.A”,* a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora (“Contrato de Distribuição”).
		2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente, os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.
			1. Os Coordenadores e a Emissora comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM 476.
			2. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
			3. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
			4. Não existirão reservas antecipadas ou nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.
		3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, a respectiva condição de Investidor Profissional e de que está ciente e declara, entre outros, que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e será registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures, bem como a capacidade de pagamento da Emissora; (iv) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (v) isenta de forma ampla, irrevogável e irretratável os Coordenadores de qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta da Oferta, reconhecendo que não tem qualquer regresso contra os Coordenadores em razão dela; e (vi) é Investidor Profissional, de acordo com o Artigo 9-A da Instrução CVM 539.
		4. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.
		5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Escritura e no Contrato de Distribuição.
1. **DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**
	1. **Características Básicas**
		1. *Valor Nominal Unitário*
			1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Nominal Unitário”).
		2. *Quantidade de Debêntures*
			1. Serão emitidas [●] ([●]) Debêntures.
		3. *Número de Séries*
			1. A Emissão será realizada em [série única], sendo certo que na Data de Emissão as Debêntures deverão corresponder a R$ [●] ([●]).
		4. *Data de Emissão*
			1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [●] de [●] de 2019 (“Data de Emissão”).
		5. *Prazo e Data de Vencimento*
			1. O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de 2020 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou de Resgate Antecipado Obrigatório, conforme previsto nesta Escritura.
		6. *Forma e Emissão de Certificados*
			1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.
		7. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*
			1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
		8. *Conversibilidade e Permutabilidade*
			1. As Debêntures serão simples, portanto, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, tampouco permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.
		9. *Espécie*
			1. As Debêntures serão da espécie quirografária.
	2. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**
		1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário preferencialmente em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário, podendo ser realizada com ágio ou deságio (“Preço de Subscrição”). A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. A data em que ocorrer a primeira integralização das Debêntures, bem como as datas em que ocorrerem as integralizações subsequentes das Debêntures serão denominadas, em conjunto, “Datas de Integralização” e, cada uma, uma “Data de Integralização”.

* 1. **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário**
		1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.
	2. **Remuneração**
		1. *Remuneração das Debêntures.* As Debêntures farão jus a uma remuneração de 102,50% (cento e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), de acordo com a fórmula descrita no item 4.5.2 abaixo (“Remuneração”).
		2. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:



onde:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

n = número total de Taxas DI consideradas entre a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro;

S = 102,50 (cento e dois inteiros e cinquenta centésimos);

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

= Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma;



onde:

= Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

O fator resultante da expressão  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

* + - 1. *Indisponibilidade da Taxa DI*. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Evento de Ausência da Taxa DI”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do encerramento do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para que os Debenturistas definam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Evento de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, que deverá ser aprovado por Debenturistas que representem, pelo menos, a maioria das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, a última Taxa DI divulgada oficialmente que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.
				1. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura.
				2. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas (seja em decorrência da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas ou da não aprovação em deliberação realizada na Assembleia Geral de Debenturistas), a Taxa Substitutiva será determinada por uma Instituição Autorizada (conforme definido a seguir). Neste caso, a Emissora deverá indicar na Assembleia Geral de Debenturistas, três instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao rating soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody’s e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação (“Instituições Autorizadas”), cabendo aos Debenturistas decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos da Cláusula 8.10. As despesas com a contratação da Instituição Autorizada serão de responsabilidade da Emissora.

* + 1. **Pagamento da Remuneração**
			1. A Remuneração das Debêntures será integralmente paga na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”), exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures e/ou de Aquisição Facultativa e/ou de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Resgate Antecipado Facultativo e/ou de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definidos).
			2. Farão jus ao recebimento da Remuneração das Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração.
	1. **Repactuação Programada**
		1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
	2. **Pagamento do Valor Nominal Unitário**
		1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago integralmente na Data de Vencimento.
	3. **Condições de Pagamento**
		1. *Local de Pagamento e Imunidade Tributária*
			1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os referidos pagamentos serão efetuados conforme os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador.
			2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
			3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.7.1.2 acima, e que: (i) tenha essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa; (ii) deixe de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável; (iii) tenha essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente; ou (iv) tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.
			4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.7.1.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.
		2. *Prorrogação dos Prazos*
			1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos e as datas de pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou dia declarado feriado nacional.
			2. Entende-se por “Dia Útil” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade em que se localiza a sede da Emissora e na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
		3. *Encargos Moratórios*
			1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória individual e não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre devidos valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).
		4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*
			1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.3 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento da obrigação.
	4. **Publicidade**
		1. Observados os prazos especificados na presente Escritura, todos os anúncios, atos e decisões a serem tomados, decorrentes desta Escritura, que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados pela Emissora, a seu exclusivo critério, (i) na forma de aviso, nos Jornais da Emissora com envio ao Agente Fiduciário; ou (ii) mediante o envio de notificação a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais aplicáveis. A Emissora poderá alterar os Jornais da Emissora por outro jornal de grande circulação, mediante (A) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e (B) (i) publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, ou (ii) envio de notificação a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário.
1. **AQUISIÇÃO FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E VENCIMENTO ANTECIPADO[[2]](#footnote-3)**
	1. **Aquisição Facultativa**
		1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e, ainda, sujeita ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
	2. **Amortização Extraordinária Facultativa**
		1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento), do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) (“Amortização Extraordinária Facultativa”).
			1. Em razão do Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração total devida na data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“Valor de Amortização Extraordinária Facultativa”).
			2. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2.1 e 5.2.1.1 acima, a Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação pela Emissora de anúncio nos Jornais da Emissora dirigido aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.8 acima, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário na data de publicação (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”), que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) a data em que será realizada a Amortização Extraordinária Facultativa; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.
			3. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser comunicada à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa.
			4. O pagamento das Debêntures objeto de Amortização Extraordinária Facultativa será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente de Liquidação e/ou pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
	3. **Resgate Antecipado Facultativo**
		1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) (“Resgate Antecipado Facultativo”).
			1. Em razão do Resgate Antecipado Facultativo, com o consequente cancelamento das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo”).
			2. Observado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.1.1 acima, o Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas do Resgate Antecipado Facultativo, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação pela Emissora de anúncio nos Jornais da Emissora dirigido a todos os Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.8.1 acima, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário na data de publicação (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”), que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverão constar (i) se o resgate será total ou parcial, (ii) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"); (iii) o Valor de Resgate Antecipado Facultativo; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
			3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser comunicado à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo.
			4. O pagamento das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente de Liquidação e/ou pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
			5. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser obrigatoriamente canceladas.
	4. **Resgate Antecipado Obrigatório**
		1. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado [total ou parcial] das Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), que deverá ser enviado com pelo menos 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a liquidação de oferta pública de valores mobiliários que goze do tratamento fiscal previsto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Financiamento de Longo Prazo”) cujo montante seja igual ou superior a R$ [●] (“Resgate Antecipado Obrigatório”). Em qualquer hipótese, o Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que ocorrer a liquidação do Financiamento de Longo Prazo, e em valor equivalente ao montante líquido recebido pela Emissora em relação à tal Financiamento de Longo Prazo. [Nota para os Coordenadores. Necessário discutir valor da operação e mecanismo do take-out. ]
			1. Caso os montantes líquidos recebidos pela Emissora em relação ao Financiamento de Longo Prazo sejam inferiores ao valor total necessário para o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures, o Resgate Antecipado Obrigatório será parcial e feito mediante sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, coordenado pelo Agente Fiduciário.
			2. Em razão do Resgate Antecipado Obrigatório, com o consequente cancelamento das Debêntures, os Debenturistas que tiverem suas Debêntures regatadas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“Valor de Resgate Antecipado Obrigatório”).
			3. Observado o disposto na Cláusula 5.4.1 acima, o Resgate Antecipado Obrigatório somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação a todos os Debenturistas do Resgate Antecipado Obrigatório, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação pela Emissora de anúncio nos Jornais da Emissora dirigido a todos os Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.8.1 acima, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário na data de publicação (“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (“Data do Resgate Antecipado Obrigatório”), que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverão constar (i) se o resgate será total ou parcial, observado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.1.1 acima, (ii) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório; (ii) o Valor de Resgate Antecipado Obrigatório; (iii) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Obrigatório; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.
			4. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser comunicado à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Obrigatório.
			5. O pagamento das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Obrigatório será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente de Liquidação e/ou pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
	5. **Vencimento Antecipado**

* + 1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.5.1.1 e 5.5.1.2 e seguintes, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusula 5.5.1.1 e 5.5.1.2 abaixo (cada um, um “Evento de Inadimplemento”):

* + - 1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados abaixo, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do referido evento, deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou realização Assembleia Geral de Debenturistas[[3]](#footnote-4):
1. inadimplemento por parte da Emissora com relação ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, prevista nesta Escritura, não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
2. falta de pagamento de dívidas, pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme abaixo definidas), de quaisquer obrigações pecuniárias que não sejam decorrentes desta Escritura, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), e que não seja regularizada(o) considerando o prazo de cura estabelecido no respectivo contrato ou no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, caso não haja prazo de cura no referido contrato;
3. vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, que não a descrita no subitem "a" acima, e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);
4. protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, for validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, que (a) o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido; (b) tenha sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou (c) o protesto foi pago;
5. liquidação ou dissolução da Emissora;
6. (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, realização pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes de qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes; (iii) requerimento de falência contra a Emissora, e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, salvo se o requerimento tiver sido contestado e houver comprovação de depósito elisivo no prazo legal, se aplicável; ou (iv) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes;
7. caso esta Escritura seja declarada, judicialmente, em segunda instância, inválida, nula ou inexequível;
8. cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Emissora (“Reorganização Societária”), inclusive uma Reorganização Societária que resulte na extinção da Emissora, salvo (i) se tal Reorganização Societária for aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação; ou (ii) se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida Reorganização Societária, a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral da Emissora que venha a deliberar sobre tal Reorganização Societária, conforme o caso; ou (iii) se em relação à fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária com efeito similar à fusão ou incorporação, a sociedade sucessora da Emissora seja controlada direta ou indiretamente pela Engie S.A. e os ativos da Emissora sejam mantidos com tal sociedade sucessora da Emissora;
9. alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se o controle indireto final for mantido pela Engie S.A;
10. redução do capital social da Emissora nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizada pelos Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim;
11. transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
12. não cumprimento tempestivo, pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou administrativa e/ou sentença judicial, contra a Emissora, contra a qual não caiba recurso com efeito suspensivo e/ou de qualquer decisão ou sentença arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedascujo descumprimento possa causar um Efeito Adverso Relevante;
13. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros (exceto se decorrente de Reorganização Societária), pela Emissora, dos direitos e das obrigações assumidas nesta Escritura, sem a prévia anuência de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;
14. (i) intervenção pelo poder concedente ou (ii) perda (ii.1) da concessão ou (ii.2) autorização da Emissora ou de suas controladas, em qualquer dos casos mencionados nos itens “i” e “ii” retro por qualquer motivo, que represente mais de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade instalada da Emissora, tomando-se por base a capacidade instalada da Emissora na Data de Emissão, exceto se, (1) dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços e desde que referida liminar não seja cassada ou (2) não acarretar em redução da classificação de risco da Emissora abaixo dos níveis constantes do subitem “g” da Cláusula 5.5.1.2 abaixo; ou
15. em caso de questionamento judicial, pela Emissora ou por suas Controladas Relevantes, desta Escritura.
	* + 1. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.5.3 e seguintes: [[4]](#footnote-5)
16. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;
17. liquidação, dissolução ou extinção de qualquer das Controladas Relevantes, exceto se não acarretar em redução da classificação de risco da Emissora abaixo dos níveis constantes no subitem “g” desta Cláusula 5.5.1.2;
18. (i) inoperância ou paralisação prolongada ou (ii) alienação ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora (diretamente ou indiretamente), de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade de geração de energia elétrica da Emissora, tomando-se por base a capacidade instalada da Emissora na Data de Emissão, exceto se não acarretar em redução da classificação de risco da Emissora abaixo dos níveis constantes no subitem "g" abaixo;
19. caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura sejam inverídicasnas datas em que foram prestadas;
20. pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;
21. não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e que: (i) impliquem na interrupção ou suspensão de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade de geração elétrica da Emissora; ou (ii) afetem de maneira adversa e relevante o regular exercício das atividades exercidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (iii) cause um comprovado efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura;
22. não manutenção de classificação de risco corporativo atribuída à Emissora igual ou superior a “AA” (duplo A), em escala local, pela Standard & Poor’s, Fitch ou nota equivalente pela Moody’s (“Agências de Classificação de Risco”);
23. não utilização dos recursos provenientes da emissão das Debêntures objeto da Oferta, nos termos descrito na Cláusula 3.5 acima;
24. inobservância, pela Emissora, enquanto houver Debêntures em Circulação, dos seguintes índices e limites financeiros a serem apurados trimestralmente pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração será com base no trimestre social encerrado em 31 de março de 2019 (“Índices e Limites Financeiros”)[[5]](#footnote-6):

a) na data de cada balanço consolidado trimestral da Emissora, a relação entre o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora e o somatório das Despesas Financeiras Consolidadas no mesmo período não poderá ser inferior a 2,0; e

b) na data de cada balanço consolidado trimestral da Emissora, a relação entre a Dívida Total Consolidada e o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora não poderá ser superior a 4,5.

Para os fins deste subitem “b”:

“EBITDA Consolidado” significa o somatório (a) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações, (b) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (c) das Despesas Financeiras Consolidadas deduzidas das receitas financeiras e (d) do resultado não operacional, dos últimos 12 (doze) meses;

“Dívida Total Consolidada” significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, dos últimos 12 (doze) meses; e

“Despesas Financeiras Consolidadas” significa o somatório dos custos de emissão de dívida, inclusive relativas às emissões de valores mobiliários, juros pagos a pessoas físicas ou jurídicas (incluindo instituições financeiras e fornecedores), despesas financeiras que não impactem o caixa; comissões; descontos e outras taxas para empréstimos bancários ou cartas de crédito; despesas e receitas de operações de proteção contra variação cambial (*hedge*); despesas com avais, fianças, penhores ou garantias prestadas a outras obrigações, excluindo juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, contabilizada como despesa financeira;

1. caso a Emissora sofra arresto, sequestro ou penhora de bens de seus ativos que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade de geração de energia elétrica da Emissora, desde que (i) a Emissora não suspenda os efeitos ou reverta tal decisão no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis ou (ii) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, for prestada garantia em juízo aos Debenturistas no valor do saldo devedor das Debêntures;
2. questionamento judicial, por qualquer terceiro, desta Escritura, sem que a Emissora tenha tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento, no prazo legal contado da data em que a Emissora tomar ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial; ou
3. alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto na Cláusula 3.1.1. acima, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturista especialmente convocada para este fim; ou (ii) permanecer no objeto social da Emissora, atividades relacionadas à geração, transmissão ou comercialização de energia elétrica, tais como descritas na Cláusula 3.1.1 acima; ou (iii) decorrente de determinação da ANEEL ou outra autoridade governamental competente.
	* + 1. Para fins da presente Cláusula, “Controlada” significa qualquer sociedade em que a Emissora (a) seja, direta ou indiretamente, titular de mais de 51% (cinquenta e um por cento) dos valores mobiliários com direito a voto em circulação; e (b) tenha o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou outros órgãos de administração; e “Controlada Relevante” significa, a qualquer tempo, uma Controlada na qual a participação proporcional da Emissora (incluindo eventuais participações indiretas por meio de outras Controladas) nos ativos todas consolidados da Controlada (após exclusões por conta da consolidação) exceda 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil.
		1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado na data da ciência mas desde que seguindo os respectivos procedimentos e quóruns especificados nesta Escritura.
		2. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 5.5.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 8 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
		3. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.5.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 8 desta Escritura e com quórum qualificado de instalação correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação e a maioria das Debêntures em Circulação em segunda convocação, os Debenturistas poderão deliberar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures.
			1. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura, define-se como “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
		4. Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.5.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio à Emissora, com cópia para a B3, Agente de Liquidação e Escriturador.
		5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de resgate e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 10 desta Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.
		6. O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 5.5.6 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures serão realizados fora do ambiente da B3.
		7. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual ocorrência de Evento de Inadimplemento à Emissora, à B3, ao Agente de Liquidação e Escriturador (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado no caso dos Evento de Inadimplemento da Cláusula 5.5.1.1, e (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do evento que ocasione o vencimento antecipado das Debêntures no caso dos Evento de Inadimplemento da Cláusula 5.5.1.2.
4. **DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**
	1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora obriga-se a:
		1. fornecer ao Agente Fiduciário e/ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou na página da CVM na rede mundial de computadores:
		2. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data do recebimento da respectiva solicitação, qualquer informação que seja solicitada para a defesa dos interesses dos Debenturistas, observada a legislação aplicável e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora;
		3. dentro de, no máximo, [120 (cento e vinte)] dias após o término de cada exercício social, ou dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou em até 3 (três) Dias Úteis das datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social ou cópia das informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, em ambos os casos, da Emissora e concolidado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. As informações referidas nesta alínea deverão ser acompanhadas da memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices e Limites Financeiros previstos no subitem “i” da Cláusula 5.5.1.2 acima, os quais estarão evidenciados nas notas explicativas das demonstrações financeiras ou informações trimestrais, devidamente auditadas ou revisadas, conforme o caso, pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como de declaração do diretor de relações com investidores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) que não ocorreu ou está ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (d) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados;
		4. cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas da CVM, inclusive a Instrução da CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), nos prazos previstos na regulamentação aplicável ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;
		5. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”);
		6. avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que de alguma forma envolvam o interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na regulamentação aplicável ou, caso não previstos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
		7. informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento, incluindo, mas sem limitação qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção, sem prejuízo do disposto no subitem “g” abaixo. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência;
		8. todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
		9. em até 3 (três) Dias Úteis da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;
		10. em até 2 (dois) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL à Emissora referente ao término por lapso temporal ou qualquer outra razão de qualquer concessão ou autorização; e
		11. em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora que possa, de forma razoável, resultar em um efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou reputacional) da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável (“Efeito Adverso Relevante”).
		12. preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, bem como as informações trimestrais, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua divulgação;
		13. submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
		14. manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
		15. manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas;
		16. convocar, nos termos da Cláusula 8 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a Oferta e a Emissão das Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
		17. informar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 5.5.1.1 e na Cláusula 5.5.1.2;
		18. cumprir tempestivamente todas as determinações emanadas da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
		19. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
		20. notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
		21. manter seus bens e ativos necessários à geração de energia devidamente segurados e com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios, inclusive relacionado a riscos ambientais, conforme práticas correntes de mercado de sociedades atuantes no mesmo setor no Brasil;
		22. não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura, em especial (mas não se limitando) os que efetivamente comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
		23. cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
		24. contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, os auditores independentes e ao menos uma das Agências de Classificação de Risco;
		25. efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser incorridas para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e outras despesas e custos razoáveis comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura. O ressarcimento a que se refere este inciso será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a apresentação de cópia dos respectivos documentos comprobatórios;
		26. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável;
		27. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor e/ou prontamente requeridas todas as concessões, autorizações e/ou licenças necessárias, inclusive (porém sem limitação) as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes;
		28. cumprir a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, conforme verificado (a) por ausência de decisão administrativa não passível de recurso ou de sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) pela não inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras relativas a saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil. Ademais, proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas (“Leis Ambientais e Trabalhistas”), salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que, em qualquer caso, tenha sido suspensa a exigibilidade da norma;
		29. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
		30. utilizar os recursos obtidos com a Oferta exclusivamente para os fins descritos na Cláusula 3.5 acima;
		31. abster-se, até o envio do comunicado de encerramento da Oferta, de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas no mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
		32. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário junto à B3 durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
		33. cumprir, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem tenha sido questionada de boa fé pela Emissora nas esferas administrativa ou judicial;
		34. enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere o inciso “(xv)” da Cláusula 7.3 abaixo, no mesmo dia de sua divulgação pelo Agente Fiduciário;
		35. notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;
		36. informar à B3, o valor e a data de pagamento de toda e qualquer Remuneração referente às Debêntures;
		37. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
		38. exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária);
		39. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
		40. (i) cumprir e envidar seus melhores esforços para fazer com que suas coligadas e controladores, e respectivos diretores, membros do conselho de administração e funcionários no exercício de suas funções, cumpram as normas, as leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846,de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a Lei nº 12.529, de 30 d enovembro de 2011, a U.S. Foreign Corrupt Pratices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010 ("Leis Anticorrupção"); (ii) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (iii) dar conhecimento de tais normas a todos os funcionários e terceiros mandatários que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (iv) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, em especial o pagamento de propinas, subornos, benefícios ilícitos ou o oferecimento de favores ilícitos e/ou vantagens ilícitas a autoridade governamental ou autoridades internacionais ou multilaterais com as quais se relacione, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, por meio de notificação ou citação de autoridade governamental ou instância judicial, comunicará ao Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, o qual poderá tomar todas as providências necessárias conforme previsto em lei, regulamento ou norma aplicável; e (vi) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura exclusivamente por meio de transferência bancária;
		41. enviar para o Agente Fiduciário, após o registro desta Escritura e/ou de seus respectivos aditamentos, conforme o caso, na JUCESC, 1 (uma) via original desta Escritura e/ou de seus respectivos aditamentos, conforme o caso, devidamente registrados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da realização do registro; e
		42. enviar para o Agente Fiduciário os dados financeiros, atos societários e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso “(xv)” da Cláusula 7.3 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso “(xvi)” da Cláusula 7.3 abaixo;
		43. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
			1. preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
			2. submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;

* + - 1. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao início do referido período;
			2. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de [4 (quatro)] meses contados do encerramento do exercício social;
			3. por um prazo de 3 (três) anos contados da respectiva data de divulgação, manter os documentos mencionados na alínea (c) e (d) acima em sua página na Internet;
			4. observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
			5. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3;
			6. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, conforme aplicável; e
			7. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o item “d” acima.
	1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

1. **DO AGENTE FIDUCIÁRIO**
	1. A Emissora constitui e nomeia a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (**CNPJ nº 15.227.994/0004-01**)** como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.
		1. O Agente Fiduciário declara, nesta data:

1. não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 6º da Instrução CVM 583;
2. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

1. aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;

1. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
2. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
4. que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
5. que a celebração desta Escritura, bem como o cumprimento de suas obrigações previstas em tais instrumentos não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
6. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; e
7. para fins do disposto na Instrução CVM 583, identificou na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, que exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, ou em sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo nas seguintes emissões:

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora:** | **[●]** |
| **Emissão:** | [●] |
| **Valor da emissão:** | [●] |
| **Quantidade de debêntures emitidas:** | [●] |
| **Espécie:** | [●] |
| **Prazo de vencimento:** | [●] |
| **Garantias:** | [●] |
| **Situação da Emissora:** | [●] |

.

* 1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, este deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas que deverá escolher novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
		1. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.2 acima, caberá à Emissora efetuá-la.
		2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.
		3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.
		4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, desde que a substituição não resulte em remuneração ao novo agente fiduciário superior àquela ora avençada. Aplica-se à assembleia referida nesta Cláusula o disposto na Cláusula 7.2 acima.

* + 1. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, observadas as formalidades previstas na Cláusula 2.1.2 acima.
		2. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data da quitação integral das obrigações da Emissora previstas na presente Escritura ou até sua efetiva substituição.
		3. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.
		4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
	1. Além de outros previstos em lei, Código ANBIMA ou em ato normativo da CVM, em especial à Instrução CVM 583, e demais obrigações estipuladas nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
3. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
4. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

1. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

1. verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
2. verificar o atendimento, pela Emissora, de todas as obrigações descritas nesta Escritura;

1. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

1. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xv) desta Cláusula, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

1. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

1. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou sede da Emissora;
2. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

1. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do art. 10 da Instrução CVM 583 e da Cláusula 4.8.1 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações;
2. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
3. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, e nos termos do Anexo 15 da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização, conforme aplicável, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

1. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistênciasou omissões de que tenha conhecimento;
2. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
3. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

1. relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
2. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
3. destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
4. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
5. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar exercendo a função;
6. manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias, se houver;
7. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período; e
8. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período;
9. divulgar o relatório de que trata o item “(xv)” desta Cláusula, em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na forma do artigo 15 e do Anexo 15 da Instrução CVM 583, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá manter o referido relatório disponível para consulta pública na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
10. no mesmo prazo de que trata o item acima, enviar à Emissora o relatório anual de que trata o item “(xv)” desta Cláusula, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
11. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;

1. manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e Debenturistas;

1. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
2. comunicar aos Debenturistas, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, na forma do artigo 16, II da Instrução CVM 583;
3. no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o agente fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nesta Escritura ou nos demais documentos da Oferta para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583;
4. prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas descritas na Instrução CVM 583, para o fim de ser ressarcido, na forma do artigo 13 da Instrução 583;
5. manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas nos termos da Instrução CVM 583, em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;
6. divulgar em sua página na rede mundial de computadores, as seguintes informações eventuais, na forma do artigo 16 da Instrução CVM 583, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá manter tais informações disponíveis para consulta pública na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos:
7. comunicação sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento. Esta informação deverá ser enviada também à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, ao Escriturador e à B3;
8. manifestação sobre proposta de alteração do estatuto da Emissora que objetive mudar o objeto da Emissora, ou criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, na mesma data de seu envio ao emissor para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
9. editais de convocação e informações necessárias para o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais dos Debenturistas por ele convocadas, na mesma data da sua divulgação e envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica; e
10. outras informações consideradas relevantes.
11. encaminhar aos Debenturistas sua manifestação sobre a suficiência das informações prestadas em proposta de modificação das condições das Debêntures na mesma data de seu envio à Emissora.
	1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, observados os termos desta Escritura.

* 1. Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a parcelas anuais de R$ 10.000,00 (dez mil reais) pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura, e as demais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes.
		1. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.
		2. As parcelas mencionadas nas Cláusula 7.5 e 7.6 desta Escritura serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), ou na falta na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração prevista na Cláusula 7.5 acima, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata temporis*, se necessário.
		3. Os valores referido acima serão acrescidos dos seguintes tributos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (iv) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre referida remuneração nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.
		4. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver a Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição.
		5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.
		6. A remuneração prevista nas Cláusulas acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures quando tratar-se de adoção, pelo Agente Fiduciário, dos procedimentos elencados em lei ou na Escritura, como configuradores de vencimento antecipado.
		7. A remuneração descrita na Cláusula 7.5 acima será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora não pagas tempestivamente.
		8. No caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, todas as despesas, razoáveis e dentro dos padrões de mercado, decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e ressarcidas pela Emissora. Caso a Emissora se recuse a pagar, as despesas poderão ser adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas, taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas decorrentes da atuação deste, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
	2. Em caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a Emissão, ou ainda a participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, devidamente comprovadas e emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à assessoria aos Debenturistas, comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou Debenturistas, implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora e execução das Debêntures, (i) a assessoria aos Debenturistas, (ii) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (iii) a implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e (iv) a execução das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de em até 15 (quinze) dias contados da entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.
	3. Em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, de relatório de horas.
	4. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha razoável e comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura a partir da Data de Emissão e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Tais despesas compreendem aquelas incorridas com:
1. publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
2. despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
3. obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
4. locomoções entre estados da federação, alimentação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e
5. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
	* 1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 7.6 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora
	1. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes na Escritura e nos demais documentos relacionados à Oferta, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto por aqueles já previstos na Escritura. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
	2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas.
	3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, conforme alterada, desta Escritura e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou desta Escritura.
6. **DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**
	1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedade por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).
	2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.
	3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.
	4. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á em observância ao disposto na Cláusula 4.8 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura, ficando dispensadas as formalidades de convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
	5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
	6. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
	7. Será facultada a presença dos representantes legais e de assessores da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.
	8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
	9. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
	10. Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura, as deliberações deverão serão tomadas por Debenturistas que representem, em primeira ou segunda convocação, no mínimo, a maioria dos presentes à Assembleia Geral de Debenturistas.
	11. As propostas da Emissora de alteração da Data de Vencimento, do cronograma de amortização ou Remuneração, da Remuneração, das condições de Aquisição Facultativa e/ou de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Resgate Antecipado Facultativo e/ou de Resgate Antecipado Obrigatório ou, ainda, a criação de qualquer evento de resgate ou amortização antecipados (além das condições previstas nesta Escritura), alteração dos itens que dispõem sobre o vencimento antecipado das Debêntures e eventual Assembleia Geral de Debenturistas convocada pelos Debenturistas com o fim de anuir com a não declaração de vencimento antecipado automático das Debêntures previamente ao eventual descumprimento das hipóteses estabelecidas na Cláusula 5.5.1.1 acima, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, dependerão da aprovação, em primeira ou segunda convocação, de 2/3(dois terços) das Debêntures em Circulação.
	12. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto.
	13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quórunse termos estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
7. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**
	1. A Emissora declara e garante, nesta data (declarações e garantias que serão consideradas como se dadas e repetidas na Data de Integralização), que:
8. é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM;
9. cada uma de suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar, usar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
10. o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
11. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações societárias ou não, necessárias à celebração desta Escritura, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
12. seus representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
13. a celebração desta Escritura, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
14. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
15. as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 [, bem como o balancete do trimestre encerrado em 31 de março de 2019][[6]](#footnote-7) representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras referentes ao trimestre encerrado em [31 de dezembro de 2018] [31 de março de 2019][[7]](#footnote-8), não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira ou nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios da Emissora e de suas controladas, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora ou de suas controladas;
16. (i) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura, no Formulário de Referência da Emissora elaborado nos termos da Instrução CVM 480 (“Formulário de Referência”) e na lâmina ou outro material de divulgação da Oferta (se houver), são verdadeiros, consistentes, completos corretos e suficientes, permitindo aos investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não tem conhecimento de informações cuja omissão faça com que qualquer informação relativa à Oferta (incluindo mas não se limitando ao contido nesta Escritura, no Formulário de Referência ou na lâmina ou outro material de divulgação da Oferta (se houver)) seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
17. esta Escritura e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições , com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
18. as opiniões e as análises expressas pela Emissora no âmbito da Oferta (incluindo mas não se limitando ao contido no Formulário de Referência ou na lâmina ou outro material de divulgação da Oferta (se houver)) em relação à Emissora e cada uma de suas controladas até esta data: (i) foram elaboradas de boa-fé e consideram as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (ii) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
19. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e as formas de cálculo da Remuneração das Debêntures foram estipuladas por livre vontade da Emissora;
20. a Emissora e cada uma das suas controladas é proprietária, cessionária de uso, arrendatária ou locatária das propriedades descritas em seu Formulário de Referência que sejam necessárias à condução de cada uma de suas respectivas operações conforme atualmente conduzidas, sendo que a descrição de tais ativos e respectivos ônus contida no Formulário de Referência está correta;
21. todos os contratos de locação, cessão de uso e arrendamento dos quais a Emissora ou qualquer de suas controladas é parte e que sejam necessários aos negócios da Emissora, são válidos, vigentes e produzem efeitos;
22. inexiste (i) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa afetar de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura; ou (2) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
23. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
24. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Oferta aos fins previstos na Cláusula 3.5 acima;
25. é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição;
26. não há outros fatos em relação à Emissora e suas Controladas Relevantes, ou às Debêntures cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração da Emissora nesta Escritura, no Formulário de Referência ou na lâmina ou outro material de divulgação da Oferta (se houver) seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica, sendo que, com relação exclusivamente às coligadas, esta declaração limita‑se aos fatos que sejam de conhecimento da Emissora em decorrência da sua condição de acionista minoritária dessas coligadas;
27. exceto pelas obrigações que cuja exigibilidade esteja sendo questionada de boa fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações ou a sua reputação nos termos desta Escritura, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
28. exceto quanto a Emissora esteja questionando de boa fé nas esferas administrativas e judiciais, tem todas as autorizações, licenças e alvarás relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada ou tomou ciência da existência de processo administrativo ou judicial que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal, conforme divulgado no Formulário de Referência;
29. cumpre, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem esteja sendo questionando de boa fé nas esferas administrativas e judiciais, nas esferas administrativa ou judicial;
30. a Emissora, suas controladas estão cumprindo todas as Leis Ambientais e Trabalhistas, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial;
31. mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
32. cumpre e faz com que suas controladas, seus respectivos diretores, conselheiros e funcionários, no exercício de suas funções cumpram, bem como envida seus melhores esforços, por meio da manutenção e disseminação de políticas voltadas às práticas de Leis Anticorrupção, para fazer com que suas coligadas e acionistas controladores cumpram na medida em que a eles aplicáveis, as Leis Anticorrupção; e
33. nos termos desta Escritura, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações exceto pelo desta Escritura junto à JUCESC.
	1. A Emissora declara, ainda, (i) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão. [Nota. Já consta do item 9.1 (XVI) acima.]
34. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

1. Para a Emissora:

**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

Endereço: Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Bairro Agronômica

CEP: 88025-255 – Florianópolis/SC

At.: Sra. Patrícia Farrapeira Müller

E-mail: patrícia.farrapeira@engie.com

1. Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401

São Paulo, São Paulo

CEP: 04534-002

Tel: (11) 3090-0447

At: Sr. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

1. Para o Agente de Liquidação e o Escriturador:

**BANCO BRADESCO S.A.**

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
Osasco, SP

CEP: 06029-900

Tel: [●]

At: [●]

E-mail: [●]

1. Para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

Segmento CETIP UTVM

Praça Antonio Prado, 48 – 4º andar

São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Telefone: 0300 111 1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

* + 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio.
		2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
		3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes.
	1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	3. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando verificado erro grosseiro de digitação; ou ainda (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
	4. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	5. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.
	6. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
	7. Para a solução de todas as controvérsias decorrentes desta Escritura que não possam ser resolvidas amistosamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação da parte reclamante à parte reclamada, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco.*

*Assinaturas seguem nas próximas páginas.]*

*[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Engie Brasil Energia S.A.]*

PELA EMISSORA:

**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

*[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Engie Brasil Energia S.A.]*

PELO AGENTE FIDUCIÁRIO:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

*[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Engie Brasil Energia S.A.]*

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:RG.:CPF/ME: |  | Nome:RG.:CPF/ME: |

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

1. **Nota Cescon Barrieu:** a ser acordado pela Companhia e Coordenadores. [↑](#footnote-ref-2)
2. **Nota Cescon Barrieu:** Cláusula pendente de validação pelos Coordenadores. [↑](#footnote-ref-3)
3. **Nota Cescon Barrieu:** Esta cláusula permanece integralmente sujeita à revisão dos Coordenadores. [↑](#footnote-ref-4)
4. **Nota Cescon Barrieu:** Esta cláusula permanece integralmente sujeita à revisão dos Coordenadores. [↑](#footnote-ref-5)
5. **Nota Cescon Barrieu:** Definição dos índices financeiros sob validação pelos Coordenadores. [↑](#footnote-ref-6)
6. A depender da data em que for assinada a Escritura. [↑](#footnote-ref-7)
7. A depender da data em que for assinada a Escritura. [↑](#footnote-ref-8)